

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 899, de 16 de abril de 1.970.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Patos (Pb), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, decreta, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA-CAGEPA, com a interveniência do ESTADO DA PARAIBA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Patos, Paraíba, dentro do programa Estadual de Saneamento Básico, decorrente de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades financiadoras.

Art. 2º - A participação do Município nessas despesas corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimentos necessários à implantação, ampliação e melhoria desses serviços.

Art. 3º - A COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA -CAGEPA, assumirá, perante às entidades financiadoras, integral / responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou o Município, nos termos do Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - O Município autorizará a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, a se ressarcir das despesas por ela efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do recebimento, junto ao Estado da Paraíba, de parcelas do ICM, devidas ao Município, ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive o Fundo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

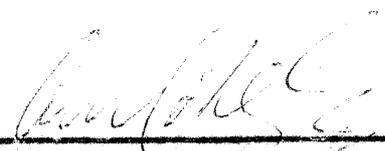
de Participação dos Municípios, em prazo e condições estabelecidas em contrato, podendo a CAGEPA, inclusive, sub-rogar êsse direito a ela atribuído pelo Município, às entidades financiadoras.

Art. 5º - No contrato a que faz referência o Art. 1º desta Lei, o Município autorizará a COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA = CAGEPA, a realizar operações de crédito, direta ou indiretamente, com entidades financiadoras, a fim de atender aos encargos financeiros decorrentes dos compromissos assumidos, nos termos do Art. 3º:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário para atender às obrigações que o Município venha a assumir, decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 16 de /
abril de 1.970.



(Dr. Olavo Nóbrega de Souza)
Prefeito Municipal.-